



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 250 de 29 de Novembro de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Jaborandi – BA, para o período de 2006/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Governo do Município de Jaborandi, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I,II,III e IV.

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2006, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 104/2005, de 16 de Maio de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, mediante Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único -- De acordo com o disposto no Caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 29 de Novembro de 2005.

Assuéro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal